

com o disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março;

Considerando que após análise do equipamento, Parquímetro marca PSA, modelo Ticketparkline, fabricado por WSA Electronic GmbH Co. KG, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Considerando ainda, que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, por despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.01.3.09, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 116, em 19 de Maio de 2001, o referido equipamento, para contagem de tempo de estacionamento colectivo;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto al. f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e na al. q) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o Parquímetro marca PSA fabricado por WSA Electronic GmbH Co. KG, modelo Ticketparkline, requerido pela empresa Par-Sistem,Lda.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação n.º 2247/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho 11484/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril, relativo à reconstituição da situação do Cabo de Infantaria n.º 1990560, Jorge Miguel Teixeira Branco, da Brigada Territorial n.º 4, desta Guarda, rectifica-se que onde se lê: «a classificação de 15,23, sendo posicionado no 35.º lugar da classificação» deve ler-se «a classificação de 15,39, sendo posicionado no 31.º lugar da classificação».

22 de Julho de 2008. — O Chefe de Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Comissão Nacional de Protecção Civil

Declaração n.º 344/2008

A Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada em 20 de Novembro de 2007, aprovou, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO), que se publica em anexo.

2 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos centros de coordenação operacional, adiante designados por centros, a que se referem o artigo 49.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho — Lei de Bases da Protecção Civil —, e os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho — Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

Artigo 2.º

Coordenadores

Compete aos coordenadores dos centros dirigir as reuniões e os trabalhos dos centros, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regulamento.

Artigo 3.º

Elementos de ligação permanente

1 — O Estado-Maior General das Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, a Autoridade Marítima Nacional, o Instituto Nacional de Emergência Médica, o Instituto da Água, o Instituto de Conservação da Natureza, o Instituto de Meteorologia, a Direcção-Geral de Recursos Florestais

e a Direcção Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Protecção Civil asseguram a nomeação de elementos de ligação permanente junto do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON).

2 — Compete aos elementos de ligação permanente, designadamente:

Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à gestão das operações de protecção e socorro;

Participar nas reuniões do CCON e nos *briefings* relevantes do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS);

Assegurar a articulação das entidades que representam com o CNOS.

3 — Os elementos de ligação permanente estão adstritos ao CNOS.

Artigo 4.º

Representantes

1 — Os representantes efectivos e substitutos das entidades a que se referem os n.ºs 2 e 3 dos artigos 3.º e 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita aos coordenadores dos centros, a qual deve conter a respectiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas.

2 — As entidades representadas nos centros devem comunicar por escrito aos respectivos coordenadores qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

3 — Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões dos centros, designadamente:

Assegurar a articulação das entidades que representam com os centros; Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à monitorização e avaliação da actividade operacional;

Assegurar o accionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;

Participar nos *briefings* dos centros;

Integrar os exercícios e treinos.

4 — Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

Artigo 5.º

Secretariado

O secretariado do CCON e dos centros de coordenação operacional distrital (CCOD) é assegurado, respectivamente, pelo CNOS e pelos comandos distritais de operações de socorro (CDOS), incumbindo-lhe, nomeadamente:

Apoiar os coordenadores na preparação e convocação das reuniões dos centros;

Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências dos centros, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se;

Submeter aos coordenadores para decisão no âmbito das suas competências, quaisquer assuntos dependentes de decisão dos Centros;

Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos coordenadores.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — Os centros reúnem em sessão, nas seguintes situações:

Decidir a declaração do estado de alerta especial para o SIOPS;

Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade;

Em conformidade com o previsto nos níveis do alerta especial para o SIOPS;

Quando previsto nos planos de emergência e operacionais;

Realização de exercícios e treinos;

Por decisão do Ministro da Administração Interna, no que se refere aos centros, ou dos governadores civis, no que se refere aos CCOD.

2 — As sessões dos centros têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.

Artigo 7.º

Convocatória

1 — As reuniões têm lugar mediante convocatória dos coordenadores, a qual deve indicar o motivo da convocação.

2 — A convocatória é comunicada aos representantes considerados relevantes, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8.º

Actos

1 — Os actos dos centros assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição ou comunicado, nos seguintes termos:

a) Resolução é a tomada de decisão, sobre matéria da competência exclusiva dos centros;

b) Recomendação é o aconselhamento dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adopte determinada conduta;

c) Parecer é o entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;

d) Informação é o esclarecimento que os centros entendam prestar ou que lhes seja solicitado, no âmbito das suas competências;

e) Requisição é a solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência dos centros;

f) Comunicado é a informação ou aviso dirigido às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 — Os actos são tomados pelos coordenadores, após prévia audição dos representantes.

Artigo 9.º

Registo das sessões

1 — O registo das principais matérias tratadas nas sessões dos centros é lavrado em minuta, elaborada pelo secretariado e assinada pelo coordenador.

2 — Os coordenadores podem assegurar a gravação das sessões das reuniões dos centros, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, sendo para tal constituído arquivo das gravações do CCON e dos CCOD, respectivamente, no CNOS e nos CDOS.

3 — Os procedimentos relativos às gravações devem obedecer aos requisitos previstos na Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 10.º

Relações operacionais

1 — A relação operacional do CCON com o CNOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada pela integração no CCON de um adjunto de operações do CNOS.

2 — A relação operacional dos CCOD com os CDOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através dos respectivos comandantes dos CDOS.

Artigo 11.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 26067/2008**

Por despacho n.º 430/2008-SEAP, de 1 de Outubro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no despacho n.º 17553/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2008:

Olga Maria Domingues Oliveira Cruz Costa, Assistente Administrativa, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de

mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 (vinte) anos, com início a 8 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Despacho (extracto) n.º 26068/2008

Por despacho n.º 439/2008-SEAP, de 2 de Outubro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho:

Maria Orlanda Inácio Morgado, Assistente Administrativa Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com início a 5 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**Rectificação n.º 2248/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, o despacho n.º 25287/2008, rectifica-se que onde se lê «Elisabete Vital da Rosa Fernandes» deve ler-se «Elisete Vital da Rosa Fernandes».

10 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Secretaria-Geral****Rectificação n.º 2249/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o meu Despacho n.º 24 980/2008, de 7 de Outubro, inserto no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 7 de Outubro, impõe-se que o mesmo seja corrigido nos termos que se seguem:

Onde se lê: “26 de Outubro de 2008 — A Secretária-Geral, Maria Helena Martins da Costa Fernandes.”;

Deve ler-se: “26 de Setembro de 2008 — A Secretária-Geral, Maria Helena Martins da Costa Fernandes.”

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Agência Portuguesa do Ambiente**Rectificação n.º 2250/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 24558/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008, na pág. 41256, rectifica-se que onde se lê «5 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas:» deve ler-se «3 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Maria Luísa Araújo Proença*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**Aviso n.º 25171/2008**

1) Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, atento o disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008,